



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Concorrência Pública nº 017/2023

Processo Administrativo nº 56094/2023.

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade, visando à elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações do Município de Foz do Iguaçu/PR, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos.

I. DAS PRELIMINARES:

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, apresentou Direito de Petição aos termos do edital no dia 16 de setembro de 2024, por meio de protocolo físico.

Receber o presente pedido como Direito de Petição e pelo autopoder de tutela da administração, faço a análise do teor das considerações tecidas pela entidade.

II. SEGUEM OS QUESTIONAMENTOS:

- a) Esclarecimento sobre a utilização da Lei 8.666/1993 bem como o planejamento da contratação e a ausência do parecer jurídico.
- b) Cumpre destacar que:

Do direito da aplicabilidade de Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Insurge a impugnante quanto a aplicação da Lei nº 8.666/93 para regência da licitação em comento, pois entende que se contrapõe à legalidade e à lisura do processo licitatório em curso.

Nessa vereda, a Medida Provisória nº 1.167/2023 especificava, na redação conferida ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021, as condições que permitiam a ultratividade das leis revogadas. Contemplava, portanto, que o certame e os contratos poderiam ser regidos pela Lei do Pregão, RDC ou o diploma da Lei nº 8.666/1993, mesmo após o fim de suas vigências, desde que houvesse opção expressa por essas leis até 30/12/2023, e a publicação do instrumento convocatório ou do ato autorizativo da contratação direta ocorresse até 29/12/2023.

Entende a impugnante, que, não seria possível realizar licitação valendo-se de legislação já revogada.

A licitação é regida pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar as Leis n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e 4.680 de 18 de junho de 1965, considerando que a AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DA LICITAÇÃO ocorreu no exercício de 2023, conforme disposição contida no Decreto **Municipal nº 32.139, de 26 de dezembro de 2023.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO**

Número: **425/2023**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0eae1ba8-75ac-4e2a-aca4-11921a218a09&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0eae1ba8-75ac-4e2a-aca4-11921a218a09

Hash do Documento

A2BBD6895C2581DBE85F6582687B6AECB0968068BB514559F9E96DB2203F82A4

Anexos

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- Nº 380-2023 (1).pdf - 26713bfd-131f-4e56-8750-333e9175c96c

MEMORANDO INTERNO- Nº 51437-2023-ORIGINAL.pdf - 7692ec9a-d99a-4c13-ba5e-21211183b30d

TERMO DE REFERÊNCIA- Nº 3-2023.pdf - 630aac83-776e-4fd6-a712-41b44aceaaaf

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS- Nº 1-2023.pdf - d0deb0d0-3c80-4a74-9582-8e2a1042cd25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2023 é(são):

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 29/09/2023 10:34:07 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

O entendimento do TCU a respeito vincula os órgãos da Administração Pública Federal, e podem ser, como são, utilizados sempre que se mostrar adequado ao nosso ordenamento.

Ressalte-se que o Município de Foz do Iguaçu segue todas as orientações normativas do TCU, contudo, deve prevalecer a redação contida no Decreto nº 32.139/23, para a transição e elaboração dos editais de licitação.

Prevalece para todos os efeitos, o decreto municipal de transição entre as legislações. Vejamos um recorte:

DECRETO Nº 32.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ultratividade das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

(...)

Art. 1º Fica estabelecido o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ultratividade das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O esgotamento temporal da eficácia jurídica- normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais no 8.666/1993, no 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462/2011 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar às seguintes diretrizes:

I - até 30 de dezembro de 2023, o município poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal no 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462/2011 e da Lei Federal no 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal no 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa do titular da Secretaria Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal, por meio de despacho, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
(...)

É preciso lembrar a impugnante, que não há nenhum prejuízo aos participantes do certame com a adoção da Lei 8.666/93, contudo recomendo atentar-se para a inserção dos documentos de habilitação **previamente** à realização da sessão pública, sob pena de inabilitação.

O decreto de transição entre as Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21, que deverá compor o processo licitatório a ser republicado, contudo, mencione-se que ainda que o Edital não faça menção ao decreto nº 32.139/23, o processo administrativo foi instaurado, por meio de emissão de Termo de Autorização de Abertura da Licitação, no exercício 2023.

Informamos que o Edital será republicado e que todas as informações constantes estão disponibilizadas no Portal da Transparência.

- c) Em razão do presente certame estar sendo regido subsidiariamente a Lei 8.666/93, não há que se falar em obrigatoriedade de PCA, porém, vimos esclarecer o que segue:

Esclarecimentos acerca da inclusão desta contratação no planejamento anual de compras e contratações, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21.

Acerca desse pontos, devemos esclarecer que, primeiramente, essa entidade é sabedora que o Município está em fase de Construção do PCA – Plano de Contratações Anual e que ainda esse Instrumento é inexistente no Município.

Por outro lado, o PCA não é obrigatório. O art. 12, inciso VII dispõe que os órgãos poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual. Vejam que consta em lei “poderão” e não “deverão” comprovando a faculdade. A própria lei ainda condiciona a elaboração do PCA com a existência de um regulamento.

Do mesmo modo, o art. 18 prescreve que a fase preparatória deve ser compatível com o PCA, sempre que elaborado, ou seja, nem sempre ele será elaborado diante da inexistência de obrigatoriedade.

Em linhas gerais, o PCA consiste em um documento que prevê e organiza as contratações que a Administração Pública pretende realizar ao longo do ano seguinte, permitindo uma visão panorâmica das necessidades e demandas da Administração, facilitando o planejamento e a gestão dos recursos disponíveis.

A existência do PCA proporciona diversos benefícios, tais como: planejamento estratégico, economia de recursos, transparência e previsibilidade, agilidade nos processos e redução de riscos.

Importante frisar que a elaboração do PCA não é tarefa simples e demanda muita energia para a construção de um documento com informações reais. O foco deve estar no conteúdo do PCA, para evitar o cumprimento vazio de formalidades.

Em suma, embora o PCA não seja obrigatório, sua elaboração é uma prática altamente recomendada e



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fundamental para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas, mas está em fase de construção e sua não existência não impede que as licitações ocorram.

Diante de todo o exposto, informamos que a LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 32.139/2023

Outrossim, que a Licitação será republicada, com nova data, em razão de acatar Direito de Petição de Licitante e necessidade de readequar o Edital.

Todos os documentos estão disponibilizados no Portal da Transparência.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2024.

Juliana Penayo de Melo
Membro da Comissão

Jakeline Coelho Bonamigo
Membro da Comissão